



PROC. ADM. N. 765672/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

JUGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 13/2022

Processo Administrativo n. 765672/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **07.759.127/0001-38**, que após a publicação do Pregão Eletrônico **13/2022**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:

Assim há que se promover, sob risco de cometimento de ilegalidade, a retirada das exigências contidas nos itens "8.9.7, 8.9.8, 8.9.9 e 8.9.10, do Termo de Referência exclusivamente para o lote VI.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referência, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referência para que assim, fosse dirimido os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Secretaria de Saúde, conforme **CI nº 122/2022** anexo no julgamento da impugnação.

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, 10.024/2019 em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise, realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:



PROC. ADM. N. 765672/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, por ser tempestivo, ACATO o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO, o certame esta suspenso para retificação.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 14 de abril de 2022.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



De: Jean Biancardini Filho Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luzia Pinho - Pregoeira	Data: 12/04/2022	Gespro: 765672/21	CI nº122/2022
---	---	----------------------------	-----------------------------	----------------------

Assunto: resposta a impugnação da empresa FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

Prezada Senhora,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, do Pregão eletrônico 13/2022, cujo objeto é O Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

Sendo assim, no que tange a impugnação passamos a expor:

Questionamento 1: As exigências contidas nos itens “8.9.7”, “8.9.8”, “8.9.9” e “8.9.10” do Termo de Referência só se aplicam aos licitantes que apresentarem proposta para o LOTE I, II, III, IV e V do certame.

R: Será feita a retificação do edital e o termo de referência em referência a qualificação técnica.


Jean Biancardini Filho
Gestor Público
Superintendência de Aquisição SMS/VG.

